

Política de Investimentos Pessoais

Código: P-17

Elaborado por: Compliance

Revisado por: José Ricardo Pinheiro – Diretor de Compliance

Aprovado por: Diretoria

Versão: 13

Publicado: Mar/2026

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Definição	3
3. Aplicabilidade	4
4. Responsabilidades	5
5. Regras de Negociação.....	6
5.1 Títulos Negociados Sem a Prévia Aprovação de Compliance:	7
“Holding Period”	8
5.2 Será Permitido com Aprovação Prévia do Compliance, as Seguintes Situações;	8
6. Vedações.....	9
7. Monitoramento	10
8. Penalidades	11
9. Controle da Política	11

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas ao Conglomerado da Terra Investimentos para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários (“Investimentos”), a fim de proteger a Terra de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional na Terra).

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Terra indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da regulação vigente Público-alvo

2. Definição

De acordo com a legislação vigente, Pessoa Vinculada é a pessoa natural ou jurídica que é vinculada a determinada corretora de valores ou de mercadorias. São considerados pessoas vinculadas, dentre outros:

- empregados, operadores e prepostos da corretora;
- assessor de investimentos por ela credenciados;
- sócios ou acionistas da corretora, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham controle direto ou indireto e os detentores de função de direção ou administração;

- cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores de alguma das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores;
- sociedade controladora e controlada; e
- no caso de corretora integrante de conglomerado financeiro, também serão considerados pessoa vinculada os sócios, diretores, administradores e empregados das empresas integrantes de conglomerado, bem como as carteiras próprias destas empresas.

3. Aplicabilidade

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Vinculados da Terra, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

- As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Vinculados nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.
- Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa

aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

- O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Terra.
- O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP.
- A Área de Compliance e Riscos será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4. Responsabilidades

Visando o cumprimento desta Política, estabeleceu-se as seguintes responsabilidades:

- **Pessoas Vinculadas do Conglomerado Terra** - são responsáveis por observar todas as regras e procedimentos contidas no presente documento, atentando-se às restrições, e cumpri-las fielmente.
- **Área de Compliance** - é responsável por implementar controles de monitoramento visando a verificação de aderência e eficácia das regras descritas, bem como aplicar penalidades previstas na Matriz de Sanções quando constatar o não cumprimento das regras estabelecidas.

5. Regras de Negociação

Conforme estabelece a Resolução CVM nº 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Terra Investimentos, observadas as vedações especificadas abaixo:

- Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje, por meio dessa conta externa, realizar operações com valores mobiliários, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para a Terra Investimentos previamente à realização da operação.
- Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados.

A Terra Investimentos, observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.
- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, as ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas **devem sempre ter prioridade;**
- As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, **por meio da Terra Investimentos;**
- As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em **informações confidenciais ou privilegiadas** ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- A Terra Investimentos e suas Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes da Terra Investimentos para conseguir situação mais vantajosa.

5.1 Títulos Negociados Sem a Prévia Aprovação de Compliance:

- Ações, ETF, FII, BDR;

- Fundos de Investimentos;
- Renda Fixa;
- Compra de Opções; e
- Venda coberta de Opções.

“Holding Period”

Os colaboradores deverão respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes de realizar operação em sentido contrário para ativos de renda variável.

5.2 Será Permitido com Aprovação Prévia do Compliance, as Seguintes Situações;

- CCB – Cédula de Crédito Bancário
 - Futuros;
 - Travas de Opções;
 - Estruturadas;
 - BTC – Tomador;
 - Venda de Opção Descoberta; e
 - Venda Descoberta de qualquer ativo.
- **Em caso de aprovação, a área de Compliance poderá estabelecer um prazo mínimo de permanência do ativo em carteira.**

- Todas as operações de vinculados deverão ser realizadas através de plataformas de negociação de cliente final, salvo exceções previamente autorizadas pela área de Compliance.
- Aplicações em fundos de investimentos administrados e/ou custodiados pela Terra Investimentos ou Monetar, são permitidas.
- As demais operações, cursadas na B3, aplicações em produtos de renda fixa e/ou em fundos por conta e ordem, serão permitidas, devendo o colaborador observar todos os princípios éticos que norteiam o desempenho de suas atividades;

6. Vedações

As Pessoas Vinculadas, na forma qualificada na Terra, estão **proibidas** de:

- Realizar operações de Day Trade.
- Privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses de clientes;
- Realizar operações por meio de outros Participantes;
- Adquirir Carta Fiança;
- Aderir à Conta Margem.
- Quando pessoas vinculadas que estejam atuando diretamente com a atividade de coordenação de oferta pública, realizar operações envolvendo ativos de mesma categoria a da oferta, dos emissores com quem a terra esteja atuando ou tenha atuado. É vedado à equipe

de Análise de Research realizar operações no mercado de bolsa

Obs. 1: A proibição de Day Trade não se aplica aos Assessor de Investimentos Pessoa Jurídica (Certificado Ancord).

Obs. 2: A proibição de operar em outros Participantes não se aplica às operações realizadas pela Carteira Própria da Terra Investimentos.

Obs. 3: A proibição envolvendo as pessoas vinculadas que atuam com a atividade de coordenação de ofertas se inicia na data de começo da deliberação da oferta e encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da distribuição.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Terra Investimentos para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

7. Monitoramento

A Área de Compliance é responsável pelo monitoramento das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará a abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8. Penalidades

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte importante das metas e princípios éticos que norteiam os negócios do Conglomerado Terra.

Nesse sentido, a infração de qualquer das normas descritas será considerada violação de Política Interna, tendo como penalidades advertência, multa e suspensão das atividades, conforme definido na Matriz de Sanções.

Atendimento Regulatório, bem como, eventual infração às regras aqui documentadas deve ser levada, imediatamente, para a apreciação do Comitê de Controles Internos, podendo, conforme aplicável, resultar em demissão por justa causa do Colaborador, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo e sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

9. Controle da Política

Esta Política está aprovada pela Diretoria e será publicada e comunicada para todos os colaboradores e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Será revisada periodicamente ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.